

Processo n.: @PAP 23/80072277

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 035/2023 (Objeto: Fornecimento de pneus e correlatos para a frota de veículos da Administração Pública com previsão de consumo parceladamente no decorrer de doze meses)

Responsável: Breno Nunes Neves

Procuradora: Camila Paula Bergamo (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1959/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade no Procedimento Apuratório Preliminar protocolado pela empresa Roda Brasil Pneus Ltda., comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 035/ 2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Brusque, uma vez que se obteve 65,80 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. **Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em Representação**, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Reconhecer a perda superveniente do objeto da Representação, em vista das retificações promovidas tempestivamente no Termo de Referência pela Unidade Gestora.

4. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 678/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 2088/2023**, à empresa Representante, Roda Brasil Pneus Ltda., na pessoa de sua advogada, regularmente constituída nos autos, ao Prefeito Municipal de Brusque e aos responsáveis pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2023

Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC